

Deliberação

01-04-2014

Assunto: Criação de núcleos

Os Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, aprovados pela Portaria nº 351/2013, de 4 de dezembro, estabelecem no nº 2 do seu artigo 1º a faculdade de o Conselho Diretivo deliberar criar, modificar ou extinguir núcleos, integrados ou não nas unidades já criadas por esses mesmos Estatutos, os quais e em cada momento, não poderão ultrapassar o limite de 25, neste quantitativo incluindo os núcleos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

Atenta a natureza das atribuições e competências exercidas pela Agência e a necessidade de observar para muitas delas uma adequada segregação de funções, o Conselho Diretivo considera relevante que o início de funcionamento da Agência seja acompanhado pela criação dos núcleos que considera melhor concretizar a organização estatutária fixada, permitindo que estes iniciem funções em simultâneo com as unidades e os núcleos previstos nominativamente nos Estatutos.

Assim, o Conselho Diretivo a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, na sua sessão de 01-04-2014 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, deliberou aprovar a constituição dos seguintes núcleos:

1. No âmbito da **Unidade de Gestão Institucional**:

a) **Núcleo de Recursos Financeiros e Patrimoniais**, ao qual compete o disposto nas alíneas e) a g) e i) do artigo 3º. dos Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP. (Agência), designadamente:

- i. Preparar a proposta de orçamento, organizar a conta de gerência e os relatórios de execução financeira;
- ii. Assegurar a gestão financeira, a contabilidade orçamental e patrimonial, arrecadar as receitas e processar e liquidar as despesas inerentes ao exercício da atividade da Agência, I.P.;
- iii. Gerir o património da Agência, I.P, e o que lhe estiver afeto, mantendo atual o seu inventário;
- i. Assegurar os serviços de expediente geral.

b) **Núcleo de Gestão de Recursos Humanos**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a d) do artigo 3º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Efetuar a gestão dos recursos humanos da Agência, I.P.;
- ii. Promover a aplicação de normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;



- iii. Assegurar a coordenação e o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho;
 - iv. Elaborar o balanço social e os planos e relatórios anuais de formação;
- c) **Equipa de projeto de Assistência Técnica**, à qual compete o disposto na alínea h) do artigo 3.º dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Assegurar a realização dos procedimentos inerentes à obtenção de cofinanciamento das atividades realizadas pela Agência, I.P

2. No âmbito da **Unidade de Sistemas de Informação**:

- a) **Núcleo de Gestão de Recursos Tecnológicos**, ao qual compete o disposto nas alíneas b), d), e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Conceber, implementar e manter atualizado o sistema de informação interno da Agência, I.P.;
 - ii. Manter atualizada e documentada a arquitetura das plataformas física e tecnológica de informação e das redes de comunicação e assegurar o seu adequado funcionamento;
 - iii. Assegurar a gestão, manutenção e atualização das plataformas física e tecnológica e das redes de comunicação do domínio da Agência, I.P.;
 - iv. Definir e implementar as regras e procedimentos de segurança dos sistemas de informação do domínio da Agência, I.P., de acordo com os padrões regulamentares, designadamente na integridade, propriedade e sigilo dos dados e na fiabilidade das comunicações.
- b) **Núcleo Sistema de Informação FSE**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Desenvolver, implementar e manter atualizados os sistemas de informação necessários à aplicação do Fundo Social Europeu e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que a Agência venha a ser designada, assegurando a sua operacionalidade em todas as fases do ciclo de operação das candidaturas à avaliação de resultados;
- c) **Núcleo Sistema de Informação Acordo de Parceria**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 e no n.º. 2, ambos do artigo 4.º dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Desenvolver, implementar e manter atualizados os sistemas de informação necessários à aplicação do FEDER e do Fundo de Coesão, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que a Agência venha a ser designada, assegurando a sua operacionalidade em todas as fases do ciclo de operação das candidaturas à avaliação de resultados;
 - ii. Assegurar o desenvolvimento dos mecanismos de articulação entre os sistemas de informação dos fundos da política de coesão e entre estes e os sistemas de informação da administração pública, designadamente de gestão orçamental;

- iii. Assegurar o desenvolvimento de mecanismos de articulação entre os sistemas de informação dos fundos da política de coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEAMP).

3. No âmbito da **Unidade de Política Regional**:

a) **Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a e) e i) do artigo 5º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Colaborar na formulação da política de desenvolvimento regional, em matérias transversais e de relevância para o Acordo de Parceria;
- ii. Contribuir para a definição das linhas gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, apoiando designadamente os exercícios de programação e reprogramação das intervenções cofinanciadas;
- iii. Assegurar a coordenação e suporte técnico aos processos de programação e reprogramação dos fundos europeus estruturais e de investimento;
- iv. Assegurar a monitorização da execução dos investimentos cofinanciados inscritos nos Planos de Investimento, garantindo a articulação entre os fundos europeus e os recursos nacionais, nomeadamente no quadro da programação orçamental plurianual e da mobilização da contrapartida nacional dos investimentos cofinanciados por fundos europeus;
- v. Identificar e promover análises relevantes sobre as intervenções estruturais para o crescimento e o emprego e sobre a política de coesão europeia, em matérias transversais e de relevância para o Acordo de Parceria;
- vi. Coordenar e centralizar as interações de âmbito estratégico com os serviços da Comissão Europeia, ao nível do Acordo de Parceria 2014-2020.

b) **Núcleo de Estudos e Políticas Territoriais**, ao qual compete o disposto nas alíneas a), e) a h) do artigo 5º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Colaborar na formulação da política de desenvolvimento regional, designadamente através do desenvolvimento de estudos territoriais e do apoio à conceção e implementação de medidas de promoção do desenvolvimento territorial e da coesão económica e social;
- ii. Identificar e promover análises relevantes sobre a incidência territorial das intervenções estruturais para o crescimento e o emprego e sobre a política de coesão europeia, contribuindo para a participação de Portugal nos fora internacionais sobre política regional, designadamente no âmbito da União Europeia e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- iii. Colaborar na formulação de instrumentos de base territorial e de contratos-programa entre as autoridades de gestão dos fundos europeus estruturais e de investimento e entidades públicas ou privadas;
- iv. Colaborar com outros serviços e entidades com vista ao desenvolvimento da informação estatística de base regional;



- v. Acompanhar a elaboração dos relatórios de aferição do cumprimento do princípio da adicionalidade, associado à implementação dos fundos comunitários;
- vi. Promover uma forte articulação com as atividades de estudos e análises desenvolvidas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

4. No âmbito da **Unidade de Avaliação e Monitorização Estratégica**:

- a) **Núcleo de Avaliação**, ao qual compete o disposto nas alíneas a), c), d), e f) do nº. 1 e alíneas b) e c) do nº.2, ambas do artigo 6º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
 - i. Promover a prossecução das prioridades estratégicas definidas para a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, através da avaliação dos seus resultados;
 - ii. Coordenar a implementação do plano global de avaliação dos fundos europeus estruturais e de investimento, acompanhando a preparação, lançamento e execução dos exercícios de avaliação aí previstos;
 - iii. Promover a realização de estudos de avaliação na perspetiva da contribuição dos fundos europeus estruturais e de investimento, em particular dos fundos da Política de Coesão, para a concretização dos objetivos estratégicos comunitários e nacionais;
 - iv. Promover a realização de ações de formação e disseminação de conhecimento, tendo em vista o desenvolvimento de competências e a capacitação da administração pública em matéria de avaliação de políticas e programas.
 - v. Conceção do quadro metodológico para a avaliação dos Programas Operacionais 2014-2020 cofinanciados pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP e acompanhamento técnico da realização dos exercícios de avaliação;
 - vi. Desenvolvimento do modelo de monitorização estratégica dos Programas Operacionais 2014-2020 cofinanciados pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP, em articulação com as funções de reporte nacional e europeu dos respetivos resultados, através da mobilização dos resultados das avaliações.
- b) **Núcleo de Monitorização**, ao qual compete o disposto nas alíneas a), b) e e) do nº. 1 e alíneas a) e c) do nº. 2, ambas do artigo 6º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
 - i. Promover a prossecução das prioridades estratégicas definidas para a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, através do acompanhamento sistemático das políticas cofinanciadas;
 - ii. Desenvolver os instrumentos regulares de reporte sobre a implementação dos fundos europeus estruturais e de investimento;
 - iii. Monitorizar a articulação entre os fundos europeus estruturais e de investimento e outros instrumentos e políticas comunitárias, na perspetiva de potenciar as sinergias entre ambos;

- iv. Desenvolvimento do sistema de indicadores e das metodologias de aferição de resultados necessárias à concretização do Quadro de Desempenho dos Programas Operacionais 2014-2020 cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Fundo Social Europeu (FSE), Fundo de Coesão FEADER e FEAMP;
- v. Desenvolvimento do modelo de monitorização estratégica dos Programas Operacionais 2014-2020 cofinanciados pelo FEDER, FSE, Fundo de Coesão, FEADER e FEAMP, em articulação com as funções de reporte nacional e europeu dos respetivos resultados, através da mobilização dos resultados da monitorização.

5. No âmbito da **Unidade de Coordenação FEDER e Fundo de Coesão**:

- a) **Núcleo de Acompanhamento dos Programas**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a c), e) a g) e i) do artigo 7º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
 - i. Elaborar projetos de normativos de enquadramento da intervenção nacional do FEDER e do Fundo de Coesão;
 - ii. Produzir orientações gerais e orientações técnicas sobre a aplicação nacional do FEDER e Fundo de Coesão, bem como promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas operacionais, das regras e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com a proteção do ambiente;
 - iii. Assegurar a interlocução no plano técnico com os serviços da Direção-Geral de Política Regional e Desenvolvimento Urbano da Comissão Europeia, incluindo a representação em estruturas consultivas e a participação em grupos técnicos do Conselho da União Europeia, nas matérias relacionadas com o FEDER e o Fundo de Coesão;
 - iv. Promover o exercício de boas práticas de gestão nos programas operacionais
 - v. Assegurar a notificação e acompanhar a realização dos grandes projetos;
 - vi. Analisar as candidaturas e formular as propostas de operações a financiar no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento e nos casos em que a Agência, I.P., seja designada para exercer tais funções;
 - vii. Identificar requisitos e conteúdos para os sistemas de informação do FEDER e Fundo de Coesão.
- b) **Núcleo de Cooperação Territorial**, ao qual compete o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 7º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

6. No âmbito da **Unidade de Coordenação FSE**:

- a) **Núcleo de Acompanhamento dos Programas**, ao qual compete o disposto no artigo 8º. dos Estatutos da Agência, exceto a alínea h), designadamente:
 - i. Elaborar projetos de normativos de enquadramento da intervenção nacional do FSE;
 - ii. Produzir orientações gerais e orientações técnicas sobre a aplicação nacional do FSE, bem como promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas

operacionais, das regras e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com a eliminação de desigualdades e promoção da igualdade de género;

- iii. Assegurar a interlocução no plano técnico com os serviços da Direção-Geral de Emprego e Assuntos Sociais da Comissão Europeia, incluindo a representação em estruturas consultivas e a participação em grupos técnicos do Conselho da União Europeia, nas matérias relacionadas com o FSE;
- iv. Promover o exercício de boas práticas de gestão nos programas operacionais e, ainda, no âmbito de outros programas ou iniciativas comunitárias financiadas pelo FSE;
- v. Assegurar as funções previstas nas alíneas anteriores que venham a ser atribuídas à Agência no âmbito da mobilização do FSE para o Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados;
- vi. Identificar requisitos e conteúdos para os sistemas de informação do FSE;

b) **Núcleo de Simplificação**, ao qual compete:

- i. Desenvolver as metodologias de custos simplificados para o conjunto dos Fundos da Coesão (FEDER, Fundo de Coesão e FSE) e promover a sua implementação nos programas operacionais;
- ii. Promover o acompanhamento da aplicação de metodologias de custos simplificados nos programas operacionais;
- iii. Promover a realização de ações de capacitação da aplicação de metodologias de custos simplificados nas autoridades de gestão dos programas operacionais.

7. No âmbito da **Unidade de Certificação**:

a) **Núcleo de Certificação FEDER e Fundo de Coesão**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a c) do artigo 9º. dos Estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, designadamente:

- i. Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de certificação do FEDER e do Fundo de Coesão e no âmbito dos programas de cooperação territorial europeia, bem como de iniciativas comunitárias, do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que venha a ser designada a Agência, I.P.;
- ii. Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de pagamento do FEDER e FC, no âmbito do encerramento do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), e do Fundo de Coesão II (FC II);
- iii. Formular previsões relativas aos fluxos financeiros externos, relativos à despesa a certificar à Comissão Europeia, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos.



b) **Núcleo de Certificação FSE**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a c) do artigo 9º dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de certificação do FSE, do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios (SOLID), o Fundo Asilo e Imigração (FAI) e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que venha a ser designada a Agência, I.P.;
- ii. Assegurar o cumprimento das funções de autoridade de pagamento do FSE, no âmbito do encerramento do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III);
- iii. Formular previsões relativas aos fluxos financeiros externos, relativos à despesa a certificar à Comissão Europeia, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos;

c) **Núcleo de Controlo das Declarações de Despesa**, ao qual compete o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 9º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Efetuar o controlo dos pedidos de pagamento apresentados pelas autoridades de gestão;
- ii. Ponderar os resultados das auditorias e proceder às correções financeiras a que houver lugar, relativas aos apoios concedidos pelos fundos da Política de Coesão e ainda pelos programas de cooperação territorial europeia, Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P., seja designada com funções de certificação de despesa.

8. No âmbito da **Unidade de Gestão Financeira**:

a) **Núcleo de Fluxos Financeiros**, ao qual compete o disposto nas alíneas a), b) e) e i) do artigo 10º. dos Estatutos da Agência, designadamente:

- i. Exercer o cumprimento das funções de pagamento dos fundos da Política de Coesão, incluindo períodos de programações anteriores e de outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que seja designada a Agência, I.P.;
- ii. Assegurar os fluxos financeiros relativos aos fundos da Política de Coesão, incluindo as transferências com a Comissão Europeia e o pagamento aos beneficiários das operações;
- iii. Assegurar a gestão da contrapartida nacional associada à utilização dos fundos da Política de Coesão, inscrita no orçamento do Estado ou no orçamento da Segurança Social;
- iv. Assegurar as relações com o sistema bancário e com a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E.P.E., e com a Direção-Geral do Orçamento;
- v. Assegurar os procedimentos relativos à reposição dos apoios concedidos pelos fundos da Política de Coesão e ainda pelos programas do Mecanismo Financeiro do Espaço

Económico Europeu ou outros instrumentos, programas ou iniciativas financeiras para que a Agência, I.P., seja designada com funções de entidade pagadora.

- b) **Núcleo de Programação Financeira**, ao qual compete o disposto nas alíneas d), f), g), h) j) e k) do artigo 10º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Desenvolver as verificações de suporte à regularidade dos pagamentos aos beneficiários e às transferências para as autoridades de gestão e os organismos intermédios;
 - ii. Preparar a contratação dos financiamentos, disponibilizar às entidades mutuárias os montantes dos financiamentos e assegurar a gestão do serviço da dívida, nos casos em que a Agência, I.P., seja designada para exercer tais funções;
 - iii. Formular previsões relativas aos fluxos financeiros, bem como analisar, acompanhar e manter atualizados e sistematizados os elementos respeitantes a esses fluxos;
 - iv. Monitorizar os pedidos de financiamento e das operações aprovadas para financiamento no âmbito de contratos celebrados com o Banco Europeu de Investimento (BEI) e nos casos em que a Agência, I.P., seja designada para exercer tais funções;
 - v. Assegurar os procedimentos necessários à recuperação de créditos a cargo da Agência, I.P., por via voluntária e instruir os processos para efeito da recuperação por via coerciva.
 - vi. Assegurar a contabilidade dos montantes recuperados e a recuperar na sequência da anulação total ou parcial da contribuição para uma operação.

9. No âmbito da **Unidade de Controlo e Auditoria**:

- a) **Núcleo de Planeamento e Programação do Controlo**, ao qual compete o disposto nas alíneas c) a e) do artigo 11º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. c) Intervir no processo de comunicação e acompanhamento dos casos de irregularidades no âmbito dos fundos da Política de Coesão;
 - ii. d) Assegurar a participação da Agência, I.P., nos grupos, comissões técnicas de auditoria ou, em geral, nas estruturas de articulação do sistema de auditoria e controlo dos fundos da Política de Coesão e o relacionamento institucional com outras entidades de auditoria e controlo;
 - iii. e) Coordenar a participação das demais unidades e dos núcleos nos controlos e auditorias à Agência, I.P.
- b) **Núcleo de Controlo FEDER e FC**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) a c) do artigo 11º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. Realizar o controlo das operações cofinanciadas pelo FEDER e Fundo de Coesão, no âmbito do Acordo de Parceria, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do FC II e ainda no âmbito dos programas de cooperação territorial, de iniciativas comunitárias do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P. venha a ser designada para o exercício dessas funções;



- ii. Assegurar, em articulação com a Autoridade de Auditoria, o cumprimento das funções que forem cometidas à Agência, I.P., no âmbito dos procedimentos de auditoria designadamente do FEDER e Fundo de Coesão.
- c) **Núcleo de Controlo FSE**, ao qual compete o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 11º. dos Estatutos da Agência, designadamente:
- i. a) Realizar o controlo das operações cofinanciadas pelo FSE, no âmbito do Acordo de Parceria, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios (SOLID), o Fundo Asilo e Imigração (FAI), o Fundo Europeu da Globalização (FEG) e de outros instrumentos, iniciativas e programas para que a Agência, I.P., venha a ser designada para o exercício dessas funções;
 - ii. b) Assegurar, em articulação com a Autoridade de Auditoria, o cumprimento das funções que forem cometidas à Agência, I.P., no âmbito dos procedimentos de auditoria designadamente dos fundos da Política de Coesão;

10. Na dependência direta do Conselho Diretivo:

- a) **Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado**, ao qual compete assegurar o apoio das restantes unidades da Agência em matéria de contratação pública e ainda as seguintes atribuições previstas nas alíneas b) e h) dos artigos 7º. e 8º, designadamente:
- i. b) Promover a divulgação, junto das autoridades de gestão dos programas operacionais, das regras e procedimentos comunitários, designadamente os relacionados com as regras da concorrência e da contratação pública;
 - ii. h) Formular propostas técnicas, desenvolver as metodologias, garantir e manter atualizado o registo central de minimis e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.



José Santos Soeiro

Presidente

Agência para o Desenvolvimento e a Coesão, IP

